

Porto Alegre, 30 de junho de 2017.

### Resolução CREF2/RS nº 121/2017

*Dispõe sobre as regras de locação de espaço para estandes em eventos no Rio Grande do Sul relacionados à Educação Física pelo CREF2/RS.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40 da Resolução CREF2/RS nº 111/2016;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário realizada em 30 de junho de 2017, nos termos da ata da 179ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre as regras de locação de espaço para estandes em eventos no Estado do Rio Grande do Sul, relacionados à Educação Física pelo CREF2/RS.

**Parágrafo único.** Fica estipulado que o limite da verba destinada para a locação de espaço e montagem de estandes, deverá ser estabelecida anualmente junto à prévia orçamentária.

**Art. 2º** Duas vezes ao ano, sendo a primeira no primeiro semestre, para eventos que se realizarão no segundo semestre, e a segunda, no segundo semestre para eventos que se realizarão no primeiro semestre do ano subsequente. Será publicado Edital aos interessados, contendo as regras para a locação de Estandes pelo CREF2/RS.

**Art. 3º** Os interessados deverão efetuar a inscrição, através do envio o requerimento devidamente preenchido e assinado, em anexo a esta Resolução, contendo dados do evento, tais como nome, local, data, público-alvo (perfil e quantidade estimada), âmbito de abrangência, e descrição das atividades propostas a serem desenvolvidas no local para o CREF2/RS, anexando os seguintes documentos:

- I – Metragem e posição, apresentando mapa da feira onde estão localizados os estandes, se houver;
- II – Relação de preços de cada estande, bem como disponibilidade para compra;
- III – Materiais de divulgação do evento, tais como proposta comercial, material gráfico, demais itens relativos ao evento.

**Parágrafo único.** Quando a iniciativa de requerimento de compra for de membro do CREF2/RS, além dos itens citados, deverá ser anexado ao pedido documento de justificativa acerca do interesse público na participação do evento, a ser elaborado pelo requerente

**Art. 4º** Após o recebimento da solicitação de inscrição e anexos, os documentos serão encaminhados à Diretoria para parecer indicativo da classificação de cada inscrito, caso não seja possível a participação em todos os eventos, encaminhando à Plenária para decisão acerca de quais eventos deverão contar com a presença do Conselho.

**Art. 5º** Serão analisados, entre outros, os seguintes critérios para a autorização do CREF2/RS:

- I – Preço do estande;
- II – Interesse do Conselho na participação do evento, justificadamente, apontando a finalidade pública da compra;
- III – Registro e regularidade no Sistema CONFEF/CREFs de todos os Profissionais de Educação Física que prestarem serviço nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares;



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

IV – Indicação de Responsável Técnico com registro em situação regular no Sistema CONFEF/CREFs, devendo permanecer em período integral durante a realização do evento.

V – Viabilidade financeira.

**Parágrafo único.** O CREF2/RS informará aos requerentes a situação dos Profissionais de Educação Física envolvidos no evento.

**Art. 6º** Após a decisão fundamentada do Plenário do CREF2/RS, indicando quais eventos terão a presença do CREF2/RS, quando não for possível participar de todos os eventos, será encaminhada a decisão para o Departamento de Comunicação, para fins de contratação.

**Art. 7º** A divulgação do evento será feita nos termos da Resolução de Apoio e Divulgação.

**Art. 8º** É terminantemente proibido o uso do logotipo do CREF2/RS sem a devida autorização, podendo responder judicialmente. Em caso de desobediência, ocorrerá:

I – Advertência por escrito;

II – Processo ético;

III – Processo judicial.

**Art. 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF2/RS, conforme condições específicas, *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada para os eventos que se realizarão no próximo exercício, revogando a Resolução do CREF2/RS nº 103/2016 e as disposições em contrário.

Carmen Masson  
Presidente CREF2/RS  
CREF 001910-G/RS



